

PLANILHA EXPLICATIVA

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DA CLASSE IV – ME/EPP

Apresentado pela **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por **(i)** Anelim Fertilizantes Ltda.; **(ii)** Comércio de Pneus Mirella Ltda; **(iii)** Wemic Comércio e Indústria de Pneus Ltda.; **(iv)** Bruna Maria de Camargo; **(v)** Camila Rodrigues Scarin; **(vi)** Emerson Rodrigues; **(vii)** Felipe Calderon Scarin; **(viii)** José Carlos Ventura Júnior; **(ix)** Keren Palma de Lima Carvalho Rodrigues; **(x)** Mirella Rodrigues, e **(xi)** Suelem Won Muller Rodrigues, integrantes do denominado **Grupo Wemic**, dos autos nº 0012375-07.2026.8.16.0194 em trâmite perante a **1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR**.



Da verificação administrativa de créditos enquadrados na Classe IV – ME/EPP

CLASSE IV - ME OU EPP						
CREDOR	Valor relacionado pelo Devedor (art. 52, § 1º)	Habilitação/ Divergência	Identificação do título recebido/coletado	Valor verificado por título (atualizado)	Valor da AJ (art. 7º, § 2º)	Parâmetros e Fundamentação
ARDJ COMERCIO DE PEÇAS PARA RECAPAGEM LTDA 12.903.847/0001-65						
	Crédito originalmente classificado na Classe III	Divergência não apresentada	NF 16263 Parcela 4 Valor R\$ 8.351,45 Vencimento: 29/06/2026	R\$ 8.402,51	R\$ 41.071,34	Trata-se de crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária. Contudo, verificou-se que a Credora se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual esta Administração Judicial procedeu à sua reclassificação para a Classe IV. A Credora não apresentou divergência administrativa, de modo que a análise foi realizada com base na documentação disponibilizada pela Devedora. No curso da verificação administrativa, constatou-se que os créditos decorrem das Notas Fiscais nº 16.263 e 16.512, emitidas em 09/03/2026 e 29/05/2026, respectivamente, referentes à aquisição de insumos e ferramentas destinados às atividades de recapagem e manutenção de pneus. Verificou-se, ainda, que cada nota fiscal possui faturas correspondentes, com vencimentos individualizados. Quanto à Nota Fiscal nº 16.263, composta por 4 (quatro) faturas, a documentação apresentada pela Devedora demonstrou que apenas uma delas permanecia inadimplida, enquanto as faturas com vencimentos em 06/04/2026, 04/05/2026 e 01/06/2026 foram devidamente quitadas, totalizando R\$ 25.054,38 em valores adimplidos. Assim, para fins de apuração do crédito sujeito à Recuperação Judicial, considerou-se exclusivamente a parcela com vencimento em
			NF 16512 Parcela 1 Valor R\$ 8.680,59 Venc. 28/06/2026	R\$ 8.733,66		
			NF 16512 Parcela 2 Valor R\$ 7.978,39 Venc. 28/07/2026	R\$ 7.978,39		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDHS Z6WMZ WUZDV SJ9TK

			NF 16512 Parcela 3 Valor R\$ 7.978,39 Venc. 27/08/2026	R\$ 7.978,39		29/06/2026, efetivamente pendente de pagamento. Em relação à Nota Fiscal nº 16.512, composta igualmente por 4 (quatro) faturas, constatou-se que nenhuma das parcelas pactuadas havia sido adimplida. Considerando que os documentos apresentados não estabelecem índice ou critério específico de atualização monetária, o crédito foi corrigido pelo IPCA/IBGE, acrescida de juros legais, nos termos dos arts. 389, p.u., e 406, § 1º, do Código Civil. Nesse sentido, foram objeto de atualização apenas as faturas cujos vencimentos ocorreram anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 02/07/2026, quais sejam, a fatura vinculada à Nota Fiscal nº 16.263, com vencimento em 29/06/2026, e a primeira fatura vinculada à Nota Fiscal nº 16.512, com vencimento em 28/06/2026. As demais faturas vinculadas à Nota Fiscal nº 16.512 foram consideradas pelo respectivo valor nominal. Dessa forma, após os ajustes e a atualização cabível, apurou-se o crédito no valor de R\$ 41.071,34, o qual se encontra sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e deverá ser classificado na Classe IV – ME/EPP.
			NF 16512 Parcela 4 Valor R\$ 7.978,39 Venc. 26/09/2026	R\$ 7.978,39		
SEMENTES BOI FORTE 34.589.154/0001-82						
	Crédito originalmente classificado na Classe III	Divergência não apresentada	Cheque nº 000021 Valor R\$ 41.600,00 Emissão: 24/05/2025	R\$ 41.600,00 (líquido)	R\$ 0,00	Trata-se de crédito originalmente relacionado pela Devedora na Classe III – Quirografia, tendo esta Administração Judicial procedido à sua reclassificação para a Classe IV, em razão da condição de microempresa (ME) da Credora. O Credor não apresentou divergência administrativa, razão pela qual a análise foi realizada com base nos documentos e informações disponibilizados pela Devedora. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o crédito relacionado em favor de Sementes Boi Forte, no valor de R\$ 41.600,00, estaria representado pelo Cheque nº 000021, emitido por Anelim Fertilizantes em 24/05/2025. Ocorre que a própria cédula indica como beneficiário “José Rafael”, não tendo sido apresentada documentação capaz de demonstrar eventual endosso, cessão ou outro negócio jurídico que evidenciasse a transferência da titularidade do crédito para Sementes Boi Forte. Nesse sentido, esta Administração Judicial solicitou a apresentação de documentação complementar, bem como esclarecimentos acerca da titularidade do crédito e da vinculação do título à Credora relacionada. Contudo, mesmo após a solicitação, não

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvenê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



						foram encaminhados documentos ou informações adicionais aptas a esclarecer a questão. Desse modo, os elementos disponibilizados não permitem estabelecer, de forma segura, a vinculação entre o título apresentado e a Credora. Ademais, considerando que o cheque foi emitido e é pagável em Dois Vizinhos/PR, incide o prazo de apresentação de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 da Lei nº 7.357/1985, encerrado em 23/06/2025. Consequentemente, a pretensão executiva cambial, sujeita ao prazo prescricional de 6 (seis) meses previsto no art. 59 da mesma Lei, prescreveu em 23/12/2025, portanto, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 02/07/2026. Embora a prescrição da pretensão cambial não implique, por si só, a extinção de eventual obrigação subjacente, verifica-se que, na data do pedido recuperacional, o título já não ostentava força executiva e, além disso, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar que eventual obrigação dele decorrente seja de titularidade da Credora relacionada. Nesse contexto, não se mostra possível reconhecer administrativamente, nesta etapa, o crédito em favor de Sementes Boi Forte, devendo eventual crédito decorrente da operação ser previamente apurado e comprovado pela via própria e, se reconhecido, submetido ao procedimento de habilitação pertinente.
SHARK BROKER LTDA 54.454.893/0001-74						
	Crédito originalmente classificado na Classe III	Divergência não apresentada	Instrumento Particular de Composição Amigável de Parcelamento de Débito e Confissão de Dívida Valor R\$ 117.500,00 Vencimento em 20 parcelas	R\$ 56.298,29	R\$ 56.298,29	Trata-se de crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária, tendo esta Administração Judicial procedido à sua reclassificação para a Classe IV, em razão de seu porte. A Credora, por sua vez, não apresentou divergência quanto ao valor originalmente relacionado, razão pela qual a análise foi realizada com base nos documentos e informações disponibilizados pela Devedora. Quanto à origem do crédito, verificou-se que a obrigação decorre de Instrumento Particular de Composição Amigável de Parcelamento de Débito e Confissão de Dívida, celebrado em 09/07/2025, posteriormente aditado pelo Primeiro Aditivo, firmado em 19/05/2026, que promoveu exclusivamente a alteração dos dados bancários destinados ao pagamento, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento original. A dívida objeto da composição decorre dos cheques nº 000053 e nº 000051, emitidos pela Anelim Fertilizantes

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



					Ltda., os quais foram posteriormente objeto de composição amigável e confissão de dívida. O instrumento prevê, ainda, a garantia por meio de aval prestado por Mirella Rodrigues, José Carlos Ventura Junior e Edno Rodrigues. Embora a Devedora não tenha apresentado os respectivos comprovantes de pagamento, identificou-se que o débito é objeto de cobrança judicial nos autos nº 6000048-79.2026.8.16.0079, em trâmite perante o Juizado Especial Cível. Na petição inicial da referida demanda, a própria Devedora informou que, das 20 parcelas originalmente pactuadas, 11 foram adimplidas, remanescendo 8 parcelas de R\$ 5.000,00 e 1 parcela final de R\$ 2.500,00. Consta, ainda, que o último pagamento foi realizado em 04/05/2026, passando a obrigação a permanecer inadimplida a partir da parcela com vencimento em 04/06/2026, sendo o vencimento da última parcela originalmente previsto para 04/02/2027. O instrumento contratual estabelece, em caso de inadimplemento, o vencimento antecipado da dívida, além da incidência de juros moratórios de 1% ao mês, multa de 30%, correção monetária pela Taxa Selic e honorários advocatícios de 20%. Nos autos da ação de cobrança, consta memória de cálculo elaborada pelo patrono da Credora, com data-base em 10/06/2026, que apurou o débito naquele momento. Considerando, contudo, que referido cálculo não contemplava a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial em 02/07/2026, esta Administração Judicial procedeu à atualização do crédito até a respectiva data-base, observando os encargos e critérios previstos no instrumento contratual, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Após a atualização, apurou-se o montante de R\$ 56.298,29, composto por R\$ 42.975,79 de saldo atualizado, R\$ 429,76 a título de juros moratórios e R\$ 12.892,74 de multa contratual, totalizando o valor acima indicado. Quanto aos honorários advocatícios, considerando sua natureza e a forma de constituição do respectivo crédito, este será destacado e analisado separadamente na Classe I – Trabalhista, em favor de seu titular, razão pela qual não integra o montante do crédito ora apurado. Dessa forma, considerando a documentação disponibilizada e a atualização realizada por esta Administração Judicial até a data do pedido de Recuperação Judicial, conclui-se pela reclassificação do crédito para na Classe IV - ME/EPP no valor de R\$ 56.298,29.
--	--	--	--	--	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



M & M COMERCIO DE FURGÕES USADOS E PEÇAS LTDA

07.682.018/0001-60

	Crédito originalmente classificado na Classe III	Divergência Apresentada	NF 2203 Parcela 4 Valor R\$ 5.000,00 Vencimento: 12/07/2026	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	Divergência acolhida, para reclassificar o crédito originalmente relacionado na Classe III – Quirografária para a Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em razão do enquadramento da Credora como Microempresa, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005, e reconhecer o montante de R\$ 10.000,00, correspondente às parcelas remanescentes da prestação de serviços, mantidas pelos valores nominais, por serem vincendas na data do pedido de Recuperação Judicial. Os critérios, parâmetros e fundamentos adotados na verificação administrativa do crédito encontram-se detalhadamente expostos no Anexo de Relatório de Análise das Divergências e Habilitações de Crédito.
			NF 2203 Parcela 5 Valor R\$ 5.000,00 Vencimento: 12/08/2026	R\$ 5.000,00		

Maringá/PR, 24 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDHS Z6WMZ WUZDV SJ9TK